MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/12/17
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 172 /2017

SÚMULA: DISPÕE ALTERAÇÃO DO § 1º do ARTIGO 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 6.773, DE 10/11/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 59 da Lei Municipal n.º 6.773, de 10/11/2017, no que se refere a remuneração da função pública de Conselheiro Tutelar, ficando criada a Tabela Salarial "Z" – Conselho Tutelar, vinculada a Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, conforme segue:

"§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será a correspondente a referência salarial Z010100, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Tabela Salarial "Z" – Conselho Tutelar

FUNÇÃO PÚBLICA	REFERÊNCIA SALARIAL	REMUNERAÇÃO
Conselheiro Tutelar	Z010100	5.364,60

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/11/2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 06 de dezembro de 2017.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que altera o § 1º do artigo 59 da Lei Municipal n.º 6.773, de 10/11/2017, onde cria a Tabela Salarial "Z" – Conselho Tutelar, ficando vinculada a Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento dos conselhos tutelares.

Cabe salientar que a presente proposta não terá impacto financeiro, uma vez que o valor disposto na referida tabela corresponde ao valor exato de remuneração atualmente percebido pelos Conselheiros Tutelares.

A proposta ora apresentada tem por objetivo a correção do valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares disposto na Lei n.º 6.773/2017, sancionada em 28/11/2017, uma vez que, quando do envio do correspondente Anteprojeto para o Legislativo Municipal, não foi atualizado o valor descrito no § 1º do artigo 59 do respectivo Anteprojeto de Lei, não tendo sido observado o percentual de reajuste de 4,25%, concedido a título de reposição inflacionária a todos os servidores em maio de 2017, percentual este, concedido também aos Conselheiros Tutelares.

Esta Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO